



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Diretoria Geral
Conselho Acadêmico

Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 09 de 31 de agosto de 2020

Dispõe sobre eleições da Chefia dos Departamentos do IFMG-Campus Bambuí biênio 2020-2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do Art.3º do Regimento do Conselho Acadêmico, anexo à Resolução nº 35 do Conselho Superior, de 26 de abril de 2012, **RESOLVE** aprovar **Ad Referendum** a Resolução que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas eleições da chefia de departamento:

Art. 1º - As normas para eleição dos chefes de departamento estão fixadas nesta Resolução específica para o Campus Bambuí.

Art. 2º - O processo de consulta para eleição dos chefes de departamento será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral do Campus Bambuí.

§ 1º - A Comissão Eleitoral do Campus deverá ser formada por pelo menos três servidores lotados no IFMG - Campus Bambuí.

§ 2º - Devido à pandemia do COVID-19, todo o processo eleitoral será conduzido de forma on-line.

Art. 3º - Serão eleitos neste processo eleitoral os Chefes dos Departamentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Bambuí, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Para cada chefe eleito, haverá um substituto designado pelo mesmo e que irá compor a chapa homologada no processo eleitoral, cuja designação obedecerá às mesmas normas previstas para os titulares.

Art. 4º - Poderão ser candidatos os docentes e técnicos-administrativos do quadro

permanente do campus que estejam lotados no respectivo departamento de interesse para candidatura.

Art. 5º - As inscrições dos candidatos serão feitas pelo E-mail: cecd.bambui@ifmg.edu.br, conforme cronograma (Anexo I).

Parágrafo único. No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar os seguintes documentos:

I - formulário de requerimento próprio (Anexo II);

II - cópia de documento de identidade com fotografia;

III - declaração de lotação emitido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (GEP), contendo o tempo de serviço na Instituição e a titulação máxima.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral publicará as listas das candidaturas homologadas conforme cronograma (Anexo I).

§ 1º - em caso de indeferimento da inscrição, caberá recurso interposto em até 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º - o recurso deverá ser enviado para o E-mail (cecd.bambui@ifmg.edu.br);

§ 3º - após o prazo de recurso, será divulgada a lista com a homologação final.

Art. 7º - No caso de não haver candidaturas homologadas, caberá à Direção Geral do IFMG - *Campus Bambuí* a indicação da chefia de departamento e este pleito ficará suspenso para o departamento em questão.

Art. 8º - São eleitores os servidores docentes e técnicos administrativos do quadro permanente, lotados no respectivo departamento ao qual a chapa homologada está inserida, conforme listagem fornecida pela Coordenadoria Gestão de Pessoas (GEP) do IFMG - *Campus Bambuí*.

Parágrafo único. Estão impedidos de votar:

I - demais servidores efetivos que não se enquadram no artigo 8;

II - servidores substitutos, visitantes e temporários;

III - funcionários terceirizados contratados;

IV - servidores licenciados sem vencimento.

Art. 9º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

Art. 10º - É vedada, durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto, a utilização de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais, do site institucional e comunica.bambui@ifmg.edu.br do IFMG-Campus Bambuí, para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura,

ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral.

Art. 11 - A campanha eleitoral poderá ser realizada, dentro do prazo previsto no Anexo I, mediante a utilização do e-mail institucional, desde que a mesma se atenha à divulgação das propostas e metas a serem desenvolvidas no departamento e em hipótese alguma, serão admitidas ofensas diretas ou indiretas a candidatos.

Art. 12 - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por E-mail (cecd.bambui@ifmg.edu.br) e serão apuradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 - Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral tomará as medidas cabíveis, podendo resultar no cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

Art. 14 - O cancelamento da inscrição de candidato contemplado no parágrafo anterior, caberá recurso, interposto em 24 (vinte e quatro) horas, por E-mail (cecd.bambui@ifmg.edu.br).

Art. 15 - No dia da votação, não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.

Art. 16 - A votação ocorrerá no dia determinado pela Comissão Eleitoral e sob a coordenação da mesma, de acordo com os seguintes procedimentos gerais:

I - os eleitores receberão um e-mail contendo o link que os redirecionará para o endereço eletrônico onde ocorrerá a votação online;

II - a votação ocorrerá das 7:00 horas às 23:00 horas na data constante no Anexo I;

III - o voto será secreto;

IV - os votos brancos e nulos não serão computados para nenhum dos candidatos ou opções.

Art. 17 - Em caso de homologação de duas ou mais candidaturas, o pleito se dará conforme os seguintes procedimentos específicos, além dos constantes no Art. 16:

I - a lista dos candidatos titulares para votação estará em ordem alfabética;

II - o votante deverá escolher um candidato e seu respectivo substituto dentre os candidatos concorrentes;

III - encerrada a votação, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito;

IV - serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação em seus respectivos departamentos;

V - havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

- a) maior tempo de serviço na Instituição;
- b) maior idade.

Art. 18 - Em caso de homologação de chapa única, o pleito se dará conforme os seguintes procedimentos específicos, além dos constantes no Art. 16:

I - a votação se dará com aprovação (SIM) ou não (NÃO) da chapa.

II - encerrada a votação, a Comissão Eleitoral registrará a quantidade de votos SIM e NÃO para fins de consolidação do pleito;

III - a chapa será declarada eleita caso a aprovação (SIM) obtiver maior número de votos que a não aprovação (NÃO);

IV - caso haja empate entre SIM e NÃO ou houver maioria de votos para NÃO, a indicação da chefia de departamento caberá à Direção Geral do IFMG – Campus Bambuí.

Art. 19 - A homologação dos resultados da eleição dar-se-á após o término da apuração dos votos.

Art. 20 - Após a publicação dos resultados da eleição, os recursos poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas pelo e-mail (cecd.bambui@ifmg.edu.br).

Art. 21 - Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os recursos, bem como resolver os casos omissos dentro do processo eleitoral.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do IFMG - Campus Bambuí relatório da eleição com os nomes dos candidatos eleitos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 23 - O mandato do chefe de departamento e seu substituto terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo possível a recondução do mesmo apenas por um mandato eletivo.

Parágrafo único. Ao término do mandato, o chefe de departamento e seu respectivo substituto poderão permanecer no cargo até novas eleições.

Art. 24 - Em caso de afastamento do Chefe de Departamento titular, poderá assumir o substituto e, em caso de vacância, o Chefe pró-tempore poderá ser indicado pelo Diretor-Geral.

Art. 25 - Em caso de alterações que resultem em mudança de lotação do chefe e do substituto eleitos, haverá novas eleições nos departamentos em questão.

ANEXO I - CRONOGRAMA ELEITORAL

Data/Horário	Evento
02/09/2020	Abertura do processo eletivo
07/09/2020 a 13/09/2020	Inscrições das candidaturas (chapas)
14/09/2020	Publicação das candidaturas
15/09/2020	Interposição de recurso
A partir de 18/09/2020	Publicação da homologação das inscrições pós-recurso
19/09/2020 a 24/09/2020	Campanha eleitoral
25/09/2020 (sexta) 07:00 às 23:00	Votação
A partir de 30/09/2020	Divulgação do resultado da eleição
01/10/2020	Interposição de recurso
A partir de 05/10/2020	Publicação do resultado final

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA À CHEFIA DE DEPARTAMENTO

DEPARTAMENTO: () DCA () DCGH () DCL () DEC

DADOS DO(A) CANDIDATO(A) TITULAR:

Nome legível: _____

SIAPE: _____

DADOS DO(A) CANDIDATO(A) SUBSTITUTO(A):

Nome legível: _____

SIAPE: _____

ANEXAR A ESTE FORMULÁRIO CÓPIA DO DOCUMENTO ORIGINAL E DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO NO DEPARTAMENTO CONSTANDO O TEMPO DE SERVIÇO NA INSTITUIÇÃO E A TITULAÇÃO. AMBOS EM PDF DEVERÃO SER

ENVIADOS AO E-MAIL: cecd.bambui@ifmg.edu.br

Nós, candidatos à chefia de departamento, estamos cientes das normas constante nesta Resolução.

BambuÍ, _____ de _____ de 2020

Candidato titular

Candidato substituto

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

BambuÍ, 31 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira**,
Presidente do Conselho Acadêmico, em 02/09/2020, às 08:35, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador
0628026 e o código CRC **DBAF3C37**.